

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Elaine de Alacoque Pereira¹

Karina Leão de Mello²

Resumo: O presente estudo, de cunho bibliográfico e documental, aborda o Atendimento Educacional Especializado como proposta da Educação Especial, que busca reorganizar o sistema educacional brasileiro como sistema inclusivo. As pessoas com necessidades educacionais especiais, a partir das legislações pertinentes, têm o direito de acesso e permanência nas escolas regulares de ensino comum. Para tanto, o Governo Federal vem implementando legislações para garantir os direitos destas pessoas, fazendo com que a modalidade da Educação Especial fosse integrada à Educação Básica. O Atendimento Educacional Especializado, a principal organização da Educação Especial, é ofertado nas salas de recursos multifuncionais e tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno com necessidades educacionais especiais, que já é um público-alvo definido de acordo com as deficiências: deficiência física, deficiência intelectual, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual e cegueira, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. Portanto, este trabalho tem como objetivo compreender o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica como modalidade da Educação Especial.

Palavras-chave: Atendimento Educacional Especializado. Escola. Inclusão.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, muitos educadores têm se deparado com a presença de alunos com necessidades especiais em suas classes regulares. Este fato é decorrente de uma política de Educação Inclusiva, que já é uma realidade no Brasil, porém tem sido implantada de maneira lenta. Mas foi com o aparecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que as escolas se utilizaram desta ferramenta para atender alunos com diversas necessidades especiais, dando a esses alunos a possibilidade de aprender com pessoas capacitadas. Este Trabalho de Conclusão de Curso, tem como proposta discutir sobre o que é o Atendimento Educacional Especializado – AEE – no sistema inclusivo educacional brasileiro, que busca reorganizar o sistema educacional brasileiro inclusivo.

Para compreender o AEE precisa-se investigar como ele é realizado, analisar e saber para quem é destinado, verificar onde ele se organiza – espaço físico – e identificar quem é a pessoa responsável pelo Atendimento Educacional Especializado.

Atualmente, a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional brasileiro não é apenas discussão de políticas públicas e organização de legislação e sim, uma realidade.

Mantoan (2003), defensora da inclusão, ressalta que:

Penso que sempre existe a possibilidade de as pessoas se transformarem, mudarem suas práticas de vida, enxergarem de outros ângulos o mesmo objeto/situações,

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia, 8º período, Faculdade Famart. alacoqueelaine@gmail.com

² Mestre em Educação pela Fundação Universidade de Itaúna, graduada em Ciências pela Fundação Educacional Formiguense, em Matemática pela Universidade Iguazu e em pedagogia pela Faculdades Integradas de Itacaré – FAFIT. Karina.mello@faculdefamart.edu.br

conseguirem ultrapassar obstáculos que julgam intransponíveis, sentirem-se capazes de realizar o que tanto temiam, serem movidas por novas paixões... Essa transformação move o mundo, modifica-o, torna-o diferente, porque passamos a enxergá-lo e a vivê-lo de um outro modo, que vai atingi-lo concretamente e mudá-lo, ainda que aos poucos e parcialmente. (MANTOAN, 2003, p. 6).

Diante dessa perspectiva da inclusão para todos, a Educação Especial tornou-se parte da Educação Básica e, para que chegasse a esta organização e implementação, foram necessárias várias discussões internacionais e nacionais, além de leis, decretos e resoluções para atender a esse público específico e diferenciado.

Segundo Mazzotta (2005):

A defesa da cidadania e do direito à educação das pessoas com deficiência é atitude muito recente em nossa sociedade. Manifestando-se através de medidas isoladas, de indivíduos ou grupos, a conquista e o reconhecimento de alguns direitos dos portadores de deficiência podem ser identificados como elementos integrantes de políticas sociais, a partir de meados deste século. (MAZZOTA, 2005, p.15).

As pessoas com necessidades educacionais especiais têm seu direito garantido de frequentar a escola regular de ensino comum na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), no Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) porém, somente a partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) que os direitos destas pessoas foram garantidos e os alunos com necessidades educacionais especiais têm-se matriculado nas escolas regulares de ensino comum, com um ensino igualitário e com qualidade.

Diante desta discussão, implementou-se a Resolução nº 4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009, que instituiu as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE – na Educação Básica, como modalidade da Educação Especial, que constitui-se como uma rede de serviços destinados ao público da educação especial, isto é, aos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Assim, levada pela perplexidade da falta de informação, no que diz respeito a Educação Inclusiva, busco pelos caminhos da pesquisa bibliográfica, entender o que é o Atendimento Educacional Especializado no sistema inclusivo educacional brasileiro, visto que, é a pesquisa bibliográfica que norteia os acadêmicos e pesquisadores a interpretar diversos fenômenos nas diversas áreas do conhecimento. Diante deste objetivo geral, buscam-se os seguintes objetivos específicos: conhecer como é realizado e para quem é destinado o AEE; verificar onde ele se organiza (espaço físico); identificar quem é a pessoa responsável pelo AEE e quais são as suas funções e a importância do atendimento nas escolas regulares de ensino comum.

2 O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

O processo de ensino – aprendizagem apresenta diferentes interpretações porque os sujeitos são diferentes e seu comportamento depende de como eles percebem o meio em que estão inseridos. Vygotsky (2007) afirma que é importante o entendimento dos processos mentais do indivíduo para delinear programas de tratamento e acompanhamento educacional e desenvolver ao máximo as potencialidades cognitivas.

Torna-se fundamental, portanto, a realização de ações pedagógicas que promovam a aprendizagem efetiva do indivíduo com necessidades educacionais especiais e que não seja suficiente apenas que ele frequente a escola comum e conviva com as outras pessoas para suprir as suas especificidades enquanto aluno (MAZZOTTA, 2005).

Diante dessa perspectiva e para a organização da Educação Especial como modalidade de ensino da Educação Básica nas escolas regulares de ensino comum, a partir da discussão que deu origem ao documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), implementou-se a Resolução nº 4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009 que instituiu as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado e depois foi legalizada pelo Decreto 7.611 (BRASIL, 2011), de 17 de novembro de 2011.

O Atendimento Educacional Especializado – AEE – tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno com necessidades educacionais especiais através da disponibilização de serviços, estratégias e recursos acessíveis que possam eliminar as barreiras para que ele possa participar plenamente da sociedade e desenvolver a sua aprendizagem (BRASIL, 2009).

Este trabalho é realizado na Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, que é um espaço físico na instituição escolar, composto de materiais pedagógicos e recursos didáticos e de acessibilidade, de acordo com a necessidade especial do aluno e equipamentos específicos para a realização deste atendimento (BRASIL, 2009).

Para trabalhar nesta sala e com os alunos com necessidades educacionais especiais, é necessário que seja um professor especializado, com formação inicial para a docência e formação específica para trabalhar com a Educação Especial (BRASIL, 2009).

Para a organização da escola e de acordo com a proposta da nova Educação Especial, as instituições escolares precisam matricular todos os alunos público-alvo nas salas regulares de ensino comum de acordo com sua faixa etária e também matriculá-los no AEE, que é ofertado na sala de recursos multifuncionais (BRASIL, 2009).

Caso a instituição não possua a sala de recursos multifuncionais, é necessário que este indivíduo com necessidade educacional especial seja matriculado no AEE de outra escola próxima à sua casa ou em um Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme define a Resolução nº 4 (BRASIL, 2009).

A Resolução nº 4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009, é a responsável pela instituição das diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Esta resolução organiza o atendimento nas salas de recursos multifuncionais, explicita o seu funcionamento, ou seja, a sua operacionalização e normatiza o trabalho efetuado nas salas de recursos multifuncionais.

Para que o Atendimento Educacional Especializado funcione adequadamente na instituição escolar, segundo a Resolução nº 4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009, é necessário que a escola institucionalize a sua oferta no Projeto Político Pedagógico, constando a sala de recursos multifuncionais e o que contempla a mesma; a matrícula dos alunos público-alvo; o cronograma de atendimentos; o plano de atendimento do AEE, identificando e definindo os recursos e atividades que serão desenvolvidos; a especificação do professor que poderá exercer a docência no AEE e dos outros profissionais da educação que estarão envolvidos como, por exemplo, Intérprete de Libras.

Portanto, as instituições escolares precisam implementar e organizar o Atendimento Educacional Especializado de acordo com as políticas públicas vigentes para atender a todos os alunos com necessidades educacionais especiais (POKER; MARTINS E OLIVEIRA, 2013)

3 A LEGISLAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

O processo de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares de ensino comum tem acontecido de maneira intensa nos dias de hoje. A Educação Especial tornou-se parte da Educação Básica, garantindo a todos o direito de estar na escola,

conforme já citado na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p. 130):

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De acordo com o artigo citado da Constituição (BRASIL, 1988) todos, sem exceção, têm o direito garantido de estar na escola. Para as pessoas com necessidades educacionais especiais, o artigo 208 garante o Atendimento Educacional Especializado: “Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, p. 131).

Além da Constituição (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) também contemplaram o direito ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, que foi efetivado a partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

Dessa discussão, para melhor entender e organizar adequadamente o Atendimento Educacional Especializado, foram instituídas as diretrizes operacionais para o AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial, através da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 (BRASIL, 2009).

O AEE – Atendimento Educacional Especializado – tornou-se um dos pilares da Educação Especial porque, além de fazer parte da estrutura da escola, é responsável pelo auxílio às pessoas com necessidades educacionais especiais e a toda à instituição escolar, com a função de complementar a escolarização desses indivíduos. (MANTOAN, 2007).

Para a melhor compreensão de como o AEE foi implementado, é necessário conhecer a principal discussão em nível nacional sobre as necessidades educacionais especiais e a resolução que organizou todo o atendimento.

3.1 A política nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) traz, em termos gerais, a ideia de que a educação inclusiva, com fundamentos baseados nos direitos humanos, é uma ação política, cultural e pedagógica, responsável pela promoção de uma educação de qualidade para todos os alunos.

Esse documento apresenta os conceitos, organiza o público-alvo da Educação Especial e garante a matrícula destes alunos nas escolas regulares de ensino comum, orientando os sistemas de ensino com relação à prática de promover ações e respostas aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Os objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008, p. 8) são:

O acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo:

Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até à educação superior; Atendimento Educacional Especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino; Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade escolar; Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; Articulação Inter setorial na implementação das políticas públicas.

Com esta perspectiva, o documento organiza o sistema educacional para que haja a superação da exclusão, traz mudanças nas escolas e nas classes especiais. Essas mudanças fazem com que os sistemas de ensino se organizem para atender a todos os alunos sem categorizar as deficiências, dando a estes a garantia da oferta do AEE; continuidade de estudos e acesso aos níveis mais elevados de ensino; organização e promoção de acessibilidade e a transversalidade da modalidade de ensino especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior (BRASIL, 2008).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), portanto, tem como perspectiva reduzir as pressões que levem à exclusão e desvalorização dos alunos com necessidades educacionais especiais e, assim, incluir o reconhecimento da diversidade humana.

3.1 Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009

O AEE – Atendimento Educacional Especializado – (BRASIL, 2008), é um serviço da Educação Especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Para a implementação do Decreto nº 6571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (BRASIL, 2009, p. 2).

A Resolução nº 4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009, institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial e este foi criado para organizar o atendimento para as pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares de ensino comum.

Esta resolução define que o AEE (BRASIL, 2008) tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Também estabelece o público-alvo, como a escola deve incorporá-lo no projeto Político Pedagógico da escola e qual é a atuação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

3.2 Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011

O Decreto 7.611 (BRASIL, 2011), de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências para o processo de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na escola regular de ensino comum.

Este decreto tem como finalidade reafirmar a Resolução nº 4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009 e promulgar legalmente o AEE (BRASIL, 2008), seu público-alvo, os objetivos deste atendimento e as diretrizes que nortearão a Educação Especial na escola regular de ensino comum, garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizagem, com base na igualdade de oportunidades para todos e sem discriminação. Portanto, foi a partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação

Inclusiva (BRASIL, 2008) e da Resolução nº4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009, depois implementado pelo Decreto nº 7.611 (BRASIL, 2011), de 17 de novembro de 2011 que o Atendimento Educacional Especializado foi organizado e implementado nas escolas regulares de ensino comum, atendendo todos os alunos com necessidades educacionais especiais.

4 ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Atendimento Educacional Especializado é realizado na Sala de Recursos Multifuncionais pelo professor especializado em Educação Especial e Inclusiva, onde elabora um Plano de Atendimento Educacional Especializado para atender os alunos público-alvo da Educação Especial: pessoa com deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva ou surdez, deficiência visual ou cegueira, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2009)

4.1 Sala de Recursos Multifuncionais – SRM

A sala de recursos multifuncionais é um espaço físico adequado para o atendimento do AEE (BRASIL, 2008) e está situada na escola ou em um Centro Educacional Especializado, conforme a Resolução nº4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009:

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (BRASIL, 2009, p.2)

Esta sala é composta por materiais pedagógicos e tecnológicos para serem utilizados com os alunos público-alvo do AEE e de acordo com a sua deficiência e especificidades (MANTOAN, 2007).

A primeira ação do professor do AEE é estudar o caso da pessoa com necessidades educacionais especiais que ele irá acompanhar. Ele precisa conhecer, em todos os aspectos, o indivíduo que ele trabalhará para que possa organizar adequadamente as intervenções. É necessário que se estabeleça uma comunicação com a família para que ela possa dar ao professor subsídios sobre as características do aluno, se existe outros atendimentos fora do contexto escolar, se é medicado e se existem outras comorbidades associadas com a deficiência. A parceria com a família é fundamental para o trabalho do Atendimento Educacional Especializado (MANTOAN, 2007).

O contato com o professor da sala de aula comum regular de ensino comum também dará indicações de como esse indivíduo aprende e elabora suas estratégias – quando consegue – dentro da sala. Também é necessário investigar como é sua relação com os demais colegas, como se comporta diante de atividades que para ele são um desafio e qual é seu nível cognitivo aproximado de acordo com idade e faixa etária. Após essas informações, o professor do AEE deverá conhecer o aluno através de atividades que possam lhe indicar o nível cognitivo do indivíduo e suas potencialidades (MANTOAN, 2007).

4 O EDUCADOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A escola que é verdadeiramente inclusiva, o Atendimento Educacional Especializado é

realizado pelo professor especializado, que atua na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e constitui-se em um suporte fundamental para garantir a participação e a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais. (MANTOAN, 2007).

Segundo a Resolução nº4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009, é de responsabilidade do professor do AEE elaborar e executar o PDI, Plano de Desenvolvimento Individual, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação da família e com articulação dos demais serviços como saúde, assistência social, entre outros.

Para atuar no Atendimento Educacional Especial, a Resolução nº 4 (BRASIL, 2009) diz que o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial e tem as seguintes atribuições:

- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- estabelecer as parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

O professor especializado, para atuar na sala de recursos, tem como objetivos planejar, organizar e executar intervenções de acordo com cada indivíduo e sua deficiência. Ele precisa manter contato com o professor da sala de aula regular de ensino, auxiliando na construção de estratégias específicas dentro da escola. Também é necessário manter contato com a família para que compartilhem como está o desenvolvimento do indivíduo dentro da escola e fora dela. (BRASIL, 2009).

Portanto, o trabalho do AEE (BRASIL, 2008) deve ser integrado ao contexto escolar para que a pessoa com necessidades educacionais especiais possa se beneficiar em todos os ambientes da escola.

5 PÚBLICO-ALVO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Como o processo de ensino - aprendizagem apresenta diferentes interpretações devido às especificidades dos indivíduos, torna-se necessário observar as particularidades e as individualidades dos alunos na escola regular de ensino comum (MANTOAN, 2003).

Todas as pessoas, indiferente da sua condição física, intelectual, cultural ou social, têm o direito de ter uma educação igualitária e de qualidade. Torna-se, então, fundamental a realização de ações pedagógicas que promovam a aprendizagem efetiva do indivíduo, atendendo a todas

as suas especificidades (SASSAKI, 2006).

Segundo a Resolução nº4 (BRASIL, 2009), de 2 de outubro de 2009, para atender à proposta da Educação Inclusiva na Educação Básica, foi necessário definir o público-alvo para o AEE (BRASIL, 2008) da seguinte maneira:

- Alunos com deficiência: são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- Alunos com transtorno global de desenvolvimento: são aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- Alunos com altas habilidades/superdotação: são aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

É preciso considerar que a deficiência não é uma doença, portanto, não se trata de curá-la. Segundo SASSAKI (2006), deficiência é uma palavra usada para caracterizar a ausência, perda ou anormalidade da estrutura anatômica, psíquica ou fisiológica de um indivíduo, podendo limitá-lo ou incapacitá-lo no seu desempenho normal. (SASSAKI, 2006). A convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência tem o propósito de promover, proteger e assegurar os direitos humanos das pessoas com deficiência. Para melhor compreender esse público-alvo e quais são as particularidades apresentadas pelas pessoas com necessidades educacionais especiais, torna-se pertinente analisar cada uma delas.

5.1 Deficiência Intelectual

As pessoas com deficiência intelectual são aquelas que possuem um potencial cognitivo inferior à média da mesma faixa etária, com limitações que causam diversos problemas no funcionamento da vida diária, tais como as habilidades acadêmicas, o lazer, o trabalho, o cuidado e a segurança, as habilidades sociais e a interação social. A deficiência intelectual manifesta-se antes dos dezoito anos, trazendo prejuízos em duas ou mais áreas no funcionamento da vida diária do sujeito. (SASSAKI, 2006)

A Associação Americana de Deficiência Mental (AAMD *apud* MAZZOTTA, 1987, p.

10) em 1973, apresentou a seguinte definição sobre a deficiência intelectual: “Retardo mental diz respeito ao funcionamento intelectual geral significativamente abaixo da média, associado ao déficit no comportamento adaptativo evidenciados durante o período de desenvolvimento.”

A partir dos critérios contidos na definição da AAMD, torna-se necessário compreender como funciona o comportamento da pessoa com deficiência intelectual, como nos explica Mazzotta (1987, p. 12):

O período de desenvolvimento (da definição da AAMD) estende-se até os dezoito anos. O comportamento adaptativo é definido pela eficiência ou grau em que um indivíduo atende aos padrões de independência pessoal e responsabilidade social esperados de sua idade e grupo cultural. [...] Assim, prejuízos no comportamento adaptativo podem ser evidenciados nos primeiros anos de vida, principalmente por problemas no processo de maturação, manifestados no desenvolvimento retardado do comportamento sensório-motor, das habilidades de autoajuda e da linguagem. Nos anos escolares, os prejuízos mais acentuados refletem-se na aprendizagem das habilidades que são essenciais na educação escolar. Na idade adulta, o prejuízo em matéria de adaptação manifesta-se no ajustamento social, particularmente na

capacidade do indivíduo se manter economicamente e satisfazer as expectativas da comunidade.

Segundo a vertente pedagógica, o deficiente intelectual é o indivíduo que tem uma certa dificuldade em seguir o processo regular de aprendizagem e por isso tem necessidades educacionais específicas. Em estudos mais recentes sobre a deficiência intelectual e os comprometimentos apresentados pelas pessoas que apresentam essa necessidade educacional especial, Teixeira (2013, p. 157) diz que:

A deficiência intelectual compreende um número significativo de pessoas com habilidades intelectuais abaixo da média, e esse déficit de inteligência tem início antes dos 18 anos de idade. Essas limitações causam diversos problemas no funcionamento diário, na comunicação, na interação social, em habilidades motoras, cuidados especiais e na vida acadêmica.

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) utiliza a definição da AAMD (*apud* SASSAKI, 2006) de 1973, mas manteve a deficiência mental como termo genérico e não como um termo específico para a condição do indivíduo. Por isso, na atualidade, o termo deficiência mental não é mais utilizado e sim deficiência intelectual.

5.2 Deficiência física

O conceito de deficiência física pode ser encontrado na legislação brasileira, no Decreto 5.296/2004 (BRASIL, 2004), que diz:

Art. 70º - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

O comprometimento da função física acontecerá quando existir a falta de membros, má-formação ou deformação e alterações motoras decorrentes de lesão do Sistema Nervoso com alteração do tônus muscular (BRASIL, 2007).

A escola, ambiente diversificado, poderá encontrar alunos com diferentes diagnósticos seja no que tange a mobilidade, a coordenação motora ou a fala e torna-se necessário buscar as informações necessárias para melhor conduzir o trabalho no contexto escolar (BRASIL, 2007).

5.2 Deficiência Auditiva e Surdez

Denomina-se deficiência auditiva a diminuição da capacidade de percepção normal dos sons, sendo considerado surdo o indivíduo que apresenta audição que não é funcional e deficiente auditivo aquele cuja audição, ainda deficiente, é funcional com ou sem prótese auditiva (PERRET E BATSHAW, 1990).

Quando a pessoa apresenta surdez (perda total da audição), é necessário que ela aprenda LIBRAS, que é a Língua Brasileira de Sinais, para que ela possa se comunicar adequadamente em diversos ambientes. Já a pessoa que apresenta deficiência auditiva, que é uma perda parcial da audição, pode utilizar aparelho adequado ou realizar implante coclear para que tenha uma vida normal no seu dia a dia (PERRET E BATSHAW, 1990).

5.3 Deficiência Visual e Cegueira

A cegueira é uma alteração grave ou total de uma ou mais funções elementares da visão, podendo ocorrer desde o nascimento – cegueira congênita – ou posteriormente, que é a cegueira adventícia ou adquirida (PERRET E BATSHAW, 1990). É a perda ou redução da capacidade visual em ambos os olhos, com caráter definitivo não sendo passível de melhora ou correção através de tratamentos.

Segundo Amiralian (1994, p. 26):

A baixa visão (ambliopia, visão subnormal ou visão residual) é a alteração da capacidade funcional da visão, em virtude de diversos fatores isolados ou associados tais como: baixa acuidade visual, redução do campo visual, alterações corticais e/ou de sensibilidade aos contrastes que interferem ou limitam o desempenho visual do indivíduo.

A baixa visão (ambliopia, visão subnormal ou visão residual) é a alteração da capacidade funcional da visão, em virtude de diversos fatores isolados ou associados.

5.4 Transtorno Global de Desenvolvimento

O Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) refere-se a um conjunto de síndromes distintas que apresentam em comum as alterações no desenvolvimento da pessoa, podendo estas serem globais ou de nível mais generalizado, de alcances e de níveis mais integrais (MANTOAN, 2007).

Para definir os Transtornos Globais de Desenvolvimento de maneira geral, o CID-10 (OMS, 2008, p. 246-247) diz que:

Este grupo de transtornos é caracterizado por anormalidades qualitativas em interações sociais recíprocas em padrões de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Essas anormalidades qualitativas são um aspecto global do funcionamento do indivíduo em todas as situações, embora possam variar em grau. Na maioria dos casos, o desenvolvimento é anormal desde a infância e, com apenas poucas exceções, as condições manifestam-se nos primeiros 5 anos de vida. É usual, mas não invariável, haver algum grau de comprometimento cognitivo, mas os transtornos são definidos em termos de comportamento que é desviado em relação à idade mental (seja o indivíduo retardado ou não). Há algum desacordo quanto à subdivisão desse grupo global de transtornos do desenvolvimento. [...] Entretanto, o transtorno deve ser diagnosticado com base nos aspectos comportamentais, independente da presença ou ausência de quaisquer condições médicas associadas; qualquer condição associada deve, todavia, ser codificada separadamente.

Esta definição ampla ajuda a integrar os diferentes transtornos desta mesma classe de alterações globais, no intuito de agregar os aspectos comuns a estes transtornos e que permitem agrupá-los sob o mesmo fenômeno do TGD (FERREIRA, 2006).

Os transtornos que fazem parte do TGD são, segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - 2003): Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância e os Transtornos Globais de Desenvolvimento não especificados. (SASSAKI, 2006). Em relação a sociabilidade, estas crianças apresentam dificuldades em iniciar ou manter uma conversa, possuem variações na atenção, concentração e eventualmente na coordenação motora. Grande parte dessas crianças, necessitam de auxílio na aprendizagem. Estabelecer rotina e promover ações que proporcionem convívio social é de extrema relevância para o

desenvolvimento das atividades escolares

5.5 Altas Habilidades/Superdotação

O Ministério da Educação e Cultura, adota o conceito de Marland (*apud* ALENCAR, 1994), que define que as pessoas com altas habilidades/superdotação são as que apresentam desempenho acima da média ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados e combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para artes e capacidade psicomotora.

Quando é identificado que o aluno apresenta altas habilidades/superdotação, é preciso que a escola estabeleça uma ação pedagógica adequada que venha ao encontro das necessidades educacionais, sociais e emocionais desse sujeito. (ALENCAR, 1994).

Observa-se, entretanto, que as oportunidades educacionais ao aluno com altas habilidades/superdotação são poucas. Infelizmente, predomina-se o mito de que esse aluno possui recursos próprios suficientes para desenvolver suas habilidades, não sendo necessário nenhuma intervenção.

6 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – PDI

O PDI – Plano de Desenvolvimento Individual é um documento elaborado pelo professor do AEE, onde consta todas as informações do aluno – identificação, história de vida - e contém as atividades propostas para atender o aluno com a sua necessidade educacional especial (SENRA et al, 2008).

Neste plano deve conter também os objetivos, os materiais que serão utilizados e como eles serão confeccionados ou adquiridos, quais são as parcerias que precisam ser estabelecidas e os profissionais envolvidos que deverão ser orientados, a avaliação que deverá ser realizada e reestruturação do mesmo, quando necessário (SENRA et al, 2008).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na escola regular de ensino comum tornou-se uma mudança real e necessária no contexto escolar. Torna-se imprescindível que todos os profissionais envolvidos nesse processo adquiram uma postura inclusiva, em busca de aprendizado e estratégias necessárias para o trabalho com o aluno com deficiência (MANTOAN, 2007).

Quando a escola se organiza, se abre para as possibilidades da prática da inclusão e implementa ações efetivas para esse processo, percebe-se que todos que estão no ambiente escolar compreendem a necessidade da aceitação da diversidade e do verdadeiro significado de escola para todos, igualitária e com qualidade (ALVES, 2005).

Diante das legislações vigentes organizadas pelo poder público para a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares de ensino comum, o Atendimento Educacional Especializado (BRASIL, 2008) tornou-se uma das maiores implementações da proposta da Educação Especial como modalidade da Educação Básica.

O Atendimento Educacional Especializado, ofertado na sala de recursos multifuncionais no contra turno escolar, com professor especializado que organiza ações e estratégias, trabalha em parceria com os professores das salas de aula e com a família além de, junto com o gestor escolar, implementar parcerias com outros setores quando necessário (MAZZOTTA, 2005).

Portanto, o que se espera da instituição e toda comunidade escolar é que estejam

preparados para o trabalho com a inclusão educacional e, principalmente, como nos diz Alves (2005, p.23) “[...] que com a educação inclusiva sejam abandonadas definitivamente as barreiras seletistas de aprendizagem” e que o contexto escolar se adapte ao aluno ao invés de buscar-se que o aluno se adapte ao ambiente escolar. Assim, a escola se tornará verdadeiramente inclusiva.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, E. M. L. S. **Perspectivas e desafios da educação do superdotado.** Tendências e desafios da educação especial. (p.79-82). Brasília: SEESP, 1994.

ALVES, Fátima. **Inclusão: muitos olhares, vários caminhos e um grande desafio.** Rio de Janeiro; WAK Editora, 2005.

AMIRALIAN, M. L. T. M. **Interação - condição básica para o trabalho com o portador de Deficiência Visual: tendências e desafios da Educação Especial.** Brasília: SEESP, 1994.

BRASIL, **Decreto nº 5.296**, de 02 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dez. 1999. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm#art70>
Acesso em: 7 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm> Acesso em 19 ag. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em 19 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado: Deficiência Física.** Brasília: MEC/SEESP/SEED, 2007.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 2007b. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192> Acesso em 18 ag. 2019.

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2009. Disponível em:
<http://www.abiee.org.br/doc/Resolu%E7%E3o%204%20DE%2002%20out%202009%20EDUCA%C7%C3O%20ESPECIAL%20ceb004_09.pdf> Acesso em 7 out. 2019.

BRASIL, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em 7 out. 2019.

DAMÁZIO, M. F. M. **Atendimento Educacional Especializado: pessoa com surdez**. São Paulo: MEC/SEESP, 2007.

FERREIRA, J. R. Educação Especial, inclusão e política educacional: notas brasileiras. In: RODRIGUES, D. (Org.) **Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar**. O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, M. T. E. **Atendimento educacional especializado: aspectos legais e orientações pedagógicas**. São Paulo: MEC/SEESP, 2007.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação escolar: comum ou especial?** São Paulo: Pioneira, 2005.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Transtornos Globais de Desenvolvimento de maneira geral ao CID-10**. Genebra: OMS, 2008.

PERRET, Y. M.; BATSHAW, M. L. **Criança com deficiência: uma orientação médica**. São Paulo: Ed. Maltese, 1990.

POKER, R.B.; MARTINS, S.E.S.O.; OLIVEIRA, A.A.S. et al. **Plano de Desenvolvimento Individual para o Atendimento Educacional Especializado**. Oficina Universitária/Cultura Acadêmica, 2013.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SENRA, A. N. *et al.* **Inclusão e singularidade: um convite aos professores da escolar regular**. Belo Horizonte: Scriptum, 2008.

TEIXEIRA, G. **Manual dos transtornos escolares: entendendo os problemas de crianças e de adolescentes na escola**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2013.

VYGOTSKY, L.S.; LÚRIA, A. R; LEONTEV, A. N. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.